



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

[MEMORANDO]

Constituição do direito ao subsídio de desemprego de docentes contratados a termo para horários incompletos

No novo quadro político que resultou das eleições legislativas de 4 de outubro, a FENPROF vem solicitar a intervenção dos partidos com assento parlamentar sobre a situação abaixo descrita.

A publicação do **Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**, veio introduzir alterações à declaração de tempos de trabalho que resultam em graves prejuízos a que urge obviar, designadamente para **docentes contratados a termo em horários incompletos**, bem como para os que têm vindo a ser contratados como técnicos das atividades de enriquecimento curricular. Apesar dos descontos para a Segurança Social que os docentes em causa realizam, **veem negado o subsídio de desemprego** – situação social de conflagradora violência – em função de normas que tomam, sem considerar qualquer especificidade, o exercício profissional como ocorrido a tempo parcial.

O artigo 16.º do referido decreto regulamentar estabeleceu, no seu número 4, que “[n]as situações de trabalho a tempo parcial [...] é declarado um dia de trabalho por cada conjunto de seis horas”; do número 2 resulta que só é reconhecida como correspondendo a 30 dias de trabalho por mês a atividade prestada que corresponda a um mínimo de 6 horas diárias. Assim sendo, e não obstante os descontos realizados na proporção do vencimento auferido, um docente que celebre um contrato inferior a 30 horas semanais (letivas e não letivas), acaba por, de acordo com aquele decreto, **não ver contabilizados os 360 dias de serviço nos dois últimos anos que conferem o acesso ao subsídio de desemprego**, ainda que este, obviamente, tivesse um montante concordante com os descontos em apreço.

Mais se poderá dizer com respeito a outros efeitos que esta situação produzirá na vida contributiva dos docentes que, com tais procedimentos de contagem de tempos de trabalho, **verão despropositadamente alargado o seu tempo de descontos** para, por exemplo acederem à aposentação. Quem, por hipótese, se visse obrigado a exercer a atividade, de forma continuada, com horários de 11 horas letivas semanais, só atingiria 40 anos de desconto ao fim de 80 anos...

É de referir que o próprio decreto regulamentar que criou esta situação que consideramos de gravíssima injustiça, introduz **várias normas de exceção**, entre as quais para os trabalhadores no domicílio, considerando que sempre que estes declarem uma remuneração igual ao da remuneração mínima mensal garantida, o número de dias a declarar é igual a 30 (artigo 19.º). No caso dos docentes, no entanto, mesmo que afixem mais do que aquela remuneração mínima, têm deveras limitado o reconhecimento do tempo

de trabalho por força da aplicação da regra geral do artigo 16.º, vindo, em muitos casos, negado o acesso ao subsídio de desemprego, não obstante os descontos realizados para este fim se reportarem a períodos de trabalho superiores ao mínimo necessário para beneficiarem do direito a essa prestação social.

A FENPROF, tempestivamente, protestou pela injustiça provocada pelas normas citadas do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011. Desde então foram várias as iniciativas que tomou, em particular junto dos governos, com vista à justa resolução do problema. Em vão o fez, infelizmente, já que **os professores e educadores não puderam, até ao momento, contar com a sensibilidade dos responsáveis governamentais**, o que faz com que continuem a chegar à Federação e aos seus Sindicatos, quer as denúncias, quer a indignação que a situação provoca.

A extensão e a persistência da precariedade que continua, lamentavelmente, a marcar de forma muito negativa a situação profissional de muitos milhares de docentes acresce importância à **tomada de iniciativa política que a FENPROF solicita de momento**, sem conceder, evidentemente, em relação à importância de medidas que, de vez, confirmam a necessária mas sempre adiada estabilidade profissional dos professores e educadores portugueses.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 06 de novembro de 2015
O Secretariado Nacional da FENPROF